



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 069/2021FOR-FME**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021FOR-FME,  
CONFEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
E A EMPRESA RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 069/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 069/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob N°12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Centro, Souto Soares/BA, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme à lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 069/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.050	R\$ 3,59	R\$ 0,61	R\$ 4.300,50	17 %

O valor a ser aditivado será de **R\$ 4.300,50** (quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 069/2021FOR-FME.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 01 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares - BA, 23 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal de Souto Soares  
Contratante

*Renata Rodrigues de Souza*  
RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME  
CNPJ nº 12.824.632/0001-59  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*RG 14.225.725-79*

*RG 8.391.862-07*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 069/2021FOR-FME REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2021FOR-FME,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
E A EMPRESA RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 069/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 069/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob N°12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Centro, Souto Soares/BA, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O contrato sofrerá reajustes/altos de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 069/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.500	R\$ 3,59	R\$ 0,61	R\$ 4.575,00	17‰

O valor a ser aditivado será de **R\$ 4.575,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 069/2021FOR-FME.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordos assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares - BA, 23 de Setembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Souto Soares  
Contratante

**RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME**  
CNPJ nº 12.824.632/0001-59  
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

2

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**ERRATA DE ADITIVO DE CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98**

Na edição nº 722 do dia 29 de Setembro de 2021 do Diário Oficial do Município de Souto Soares referente ao aditivo de contrato nº 069/2021FOR-FME - Pregão Eletrônico nº 005/2021 onde SE LÊ:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.500	R\$ 3,59	R\$ 0,01	R\$ 4.575,00	17,9%

LEIA-SF

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.050	R\$ 3,59	R\$ 0,61	R\$ 4.300,50	17,9%

Souto Soares-BA, 15 de Outubro de 2021.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2021FOR-FME**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2021FOR-FME,**  
**CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**E A EMPRESA RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME,**

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 069/2021FOR-FME, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 12/07/2021, com vencimento em 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não traz prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo;

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 069/2021FOR-FME, firmado em 12/07/2021, com a Empresa RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Lençóis, Souto Soares-BA, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir as necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, nos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme a lei 8666/93 Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

1

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 069/2021/FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), a vigorar a partir da presente data:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.050	R\$ 3,59	R\$ 0,61	R\$ 4.300,50	17 %

O valor a ser aditivado será de **R\$ 4.300,50** (quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do fornecimento indicado no contrato nº 069/2021/FOR-FME.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - BA, 23 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
 Prefeito Municipal de Souto Soares  
 Contratante

*Renata Rodrigues de Souza - ME*  
 RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME  
 CNPJ nº 12.824.632/0001-59  
 Contratada

TESTEMUNHAS:

*RG:*

*RG:*

## **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

À Prefeitura Municipal de Souto Soares-BA

Pregão Eletrônico N° 005/2021

Contrato: 069/2021FOR-FME

**RENATA RODRIGUES DE SOUZA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 12.824.632/0001-59 sob nº , com sede à Pça Jutahy Magalhaes 204, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, na pessoa de sua representante legal, Sra. **Renata Rodrigues de Souza** brasileira, portadora do RG nº 11.306.725-90 SSP/BA e do CPF nº 038.381.645-98 vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer

**REEQUILIBRIO DE PREÇOS PARA ASSIM RESTABELECER AS RELAÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE**, estando a fazê-lo com fulcro nos Art. 37, XXI – Constituição Federal, Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

### **DOS FATOS**

A alteração drástica no cenário econômico mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19 e a queda na safra de cana de açúcar tem gerado uma instabilidade e imprevisibilidade nos preços dos nossos fornecedores, a ponto de nos forçar a requerer o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato administrativo firmado com esta administração, pois estamos com dificuldades para cumprir os prazos de entrega do **Açúcar (KG)** nos valores inicialmente pactuados no contrato.

A constante alteração dos preços práticos por nossos fornecedores, conforme demonstram notas fiscais anexas ao presente pedido, demonstram a imprevisibilidade do custo de aquisição deste item licitado com este órgão. Isto, pois, à época da licitação, quando foi realizada a precificação para venda, não poderíamos imaginar esta constante alteração e reajuste de valores, algo que sem precedentes em nosso mercado, enquadrando-se, tal situação, na moldura legal para a álea econômica extraordinária, sendo passível de justificar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado. Portanto propomos um reajuste de 33,59% conforme

demonstrado nas notas fiscais de compra, ficando assim o valor do produto em R\$ 4,80.

Desta forma, como já mencionado anteriormente, vivemos nessa constante oscilação, não podendo prever à época da licitação, se iremos ou não conseguir manter o mesmo valor da proposta.

Acerca do tema, cabe aqui trazer os ensinamentos do Professor Doutor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª. ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 499-450:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas, (...) Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem." (destacamos).

Insta salientar, que esta empresa estipulou preços condizentes com os preços de mercado à época da assinatura do contrato, tendo sido surpreendida por fatores supervenientes e imprevisíveis, que trouxeram efeitos danosos para esta empresa, gerando assim, o direito subjetivo inafastável de revisão da equação encargo/remuneração, ou seja, o reequilíbrio econômico-financeiro. Como todos nossos contratos são para fornecimento parcelado de bens, com vigência média de 12 meses, a empresa precisa manter esses produtos em seu estoque e utilizar outros recursos para manter seu giro econômico, acrescentando a equação uma série de administrações inadimplentes, o que dificulta ainda mais o cumprimento dos encargos.

Frente às novas condições comerciais, a entrega do **Óleo de soja, Carque, Piramutaba em postas, Frango Congelado, Bacon e Peito com Osso** pelos valores inicialmente contratados tornou-se inviável a esta empresa, pois não tem como suportar este prejuízo, colocando-a diante de uma verdadeira *escolha de Sofia*: Honrar os contratos, mesmo que a duras penas, e em pouco tempo sofrer as consequências econômicas, deixando de honrar com seus compromissos.

trabalhistas e tributários, gerando a sua falência; ou deixar de honrar os contratos e passar pelo crivo das administrações, que poderão impor penalidades à empresa que poderão ir de uma simples multa a uma suspensão do direito de licitar, que geraria a sua falência.

Diante dessas duas possibilidades, optamos por escolher uma terceira, que se mostra mais justa, razoável, que detém embasamento legal e irá atender tanto o interesse da administração, quanto o desta empresa, que é justamente pleitear o reequilíbrio econômico desta avença comercial.

Sendo assim, visando salvaguardar o interesse econômico originário previsto no momento do planejamento e elaboração das propostas comerciais, esta empresa vem pedir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, com a máxima urgência.

Ressalta-se que esta empresa encontra-se aberta a negociações com esta administração para solucionar a situação apresentada da melhor forma possível, demonstrando de maneira clara e levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis a ambas as partes.

Esperando contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Souto Soares – BA, 20 de Setembro de 2021.

*Renata Rodrigues de Souza*  
**RENATA RODRIGUES DE SOUZA**  
CNP 12.824.632/0001-59



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128  
GABINETE DO PREFEITO

Souto Soares, 22 de Setembro de 2021

Ofício nº 025/2021

Da: Prefeitura Municipal de Souto Soares

Ao. Setor de Licitação e Contratos do Município de Souto Soares

Assunto: solicitação (Majoração de preço)

Venho por meio deste, informar ao setor de licitação e contratos que analisando as notas fiscais nº (165.202 e 49055), do fornecedor **RENATA RODRIGUES DE SOUZA** **CNPJ 12.824.632/0001-59** referente ao pedido de majoração de preços proposta pelo mesmo foram identificados um reajuste de preço nos seguinte item: **Açúcar KG**.

Primeiramente, é consabido que todos os contratos administrativos contemplam a equação econômico-financeira, a qual prevê, de forma equilibrada, a prestação do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública, devendo a mesma ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo um dever da Administração respeitar essa condição.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

"Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se)

Quando a Carta Política se refere à manutenção das condições efetivas da proposta, nada mais faz do que alçar a nível constitucional o princípio da garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Embora muitas vezes utilizadas em conjunto, existe uma diferença entre o que é econômico e o que é financeiro, permanecendo, todavia, reflexos de um no outro, visando não apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma essencial, à garantia das partes a frente de situações extraordinárias, estampadas claramente na teoria da imprevisão, assim,

infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes.

Porém, mesmo o contrato sendo considerado lei entre as partes e ser caracterizado como imutável, ocorrendo durante sua vigência quebra da equação econômico-financeira, ou seja, um abalo no equilíbrio existente à época da avença, estende-se ser alterado para restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Juntamente com a Constituição Federal, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", prevê a aplicabilidade do chamado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

Lei nº 8.666/93:

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto com base nas informações acima citada e com fulcro **Capítulo III Seção III Art. 65º Lei 8666/93** o parecer dessa controladoria é favorável a aplicabilidade da majoração destes itens no processo **Pregão Eletrônico 005/2021 Contrato 069/2021FOR-FME** ficando a entrega do produto com o seguinte valor: **AÇUCAR KG R\$ 4,20** atendendo assim os limites estabelecido no **parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8666/93**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e apreço.

  
SÉRGIO NORBERTO BASTOS RIBEIRO  
CONTROLE INTRNO

SÉRIE: 1

ELSON NEVES DE OLIVEIRA

AVENIDA PRINCESA ISABEL 666  
CENTRO  
TANQUE NOVO - BA  
CEP: 46560-000 FONE: (77) 2695-1744

DANFE

DOCUMENTO ALARME  
DE NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA0-ENTRADA  
1-SAÍDANº 000.165.202  
SÉRIE 1  
FOLHA 1 / 1

CONTRABLOCO



CHAVE DE ACESSO

2921 0700 6644 0800 0162 5500 1000 1652 0218 7843 9849

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

VENDA MERC. ADQ. DENTRO ESTADO RED 18% PARA 10,59%

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129210614518385 EM 22/07/2021 ÀS 11:39

49051173

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CNPJ/CNP

00.664.408/0001-68

MATERIAL FISICO FEMININO

RENATA RODRIGUES DE SOUZA (9994242362416)

CNPJ/CNP

12.824.632/0001-59

DATA DA EMISSÃO

22/07/2021 11:21

Praça Jutahy Magalhaes 254

BANCO MATERIAIS

CNPJ/CNP

46990-000

DATA DA SAÍDA

22/07/2021

SOUTO SOARES

Centro

CNPJ/CNP

903452664

HORA DA SAÍDA

11:21

MATERIAL FEMININO

DADOS DO PEDIDO

NÚMERO

EMPENHO

CONTRATO

SACADO/DESPACHO

VALOR DO IPI		VALOR DO PIS/PASEP		VALOR DO COFINS		VALOR DE SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
4.614,74		830,65		0,00		0,00		0,00	
VALOR DA NOTA	VALOR DO IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	OUTROS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS	VALOR TOTAL DA NOTA	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741,59	7.845,00	7.845,00	

VALOR TOTAL DA NOTA

FRETE POR CUSTA		CUSTANT		PLATA DO VEN. (CNP)		CNPJ/CNP	
0-CUSTANT do Frete por conta do Remetente (CPR)				JRC9566	UF BA		
MINAS (PR)					UF	UF	UF

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DOS IMPÓTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	7.845,00	7.845,00	1.741,59	1.741,59	7.845,00	7.845,00

VALOR TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DA NOTA		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
---------------------	--	--------------------------	--





## DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000049055 fl. 1 / 1  
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

2921 0908 7641 5600 0150 5500 1000 0490 5510 0002 6898

Centro de Informações no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTICO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

12921061844545 13/09/2021 15:47:33

MAO NA MASSA DIST. DE ALIM. LTDA  
RUA ANA NERY, 156 - CENTRO - CEP:46900-000 - SEABRA  
- BA  
TEL: (75)2331-1129  
NAT. - VENDA DE MERCADORIA

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEROS

CNPJ/CPF FANTASIA  
85160505

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO FANTASIA

CNPJ/CPF  
08.764.156/0001-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - FANTASIA			CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
RENATA RODRIGUES DE SOUZA 03838164598			12.824.632/0001-59		13/09/2021	
PRAÇA JUTHAY MAGALHÃES, 55			CENTRO		46900-000	
SOUTO SOARES			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA EMISSÃO	08.764.156/0001-50

## CÁLCULO DO IMPPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS S/ BALEIA	VALOR DO ICMS S/ BALEIA	VALOR TOTAL DO ICMS
222,52	40,06	0,00	0,00	491,55
VALOR DO ICMS	VALOR DO BALEIA	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## TRANSPORTADOR / VOLUNTÁRIO TRANSPORTADOS

UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA EMISSÃO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DA EMISSÃO
BA	08.764.156/0001-50	13/09/2021	BA	085160505	13/09/2021
BA	085160505	13/09/2021	BA	085160505	13/09/2021
BA	085160505	13/09/2021	BA	085160505	13/09/2021

## DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME / SR	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLCOS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	ALÍQ - ICMS
1253	ARROZ FARINHO CAMIL 50X1KG	10058011	040	5102	FARDO	1,00	130,73	0,00	130,73	0,00	0,00	0,00	0,00
3177	PAPEL TOALHA ABSOLUTO 12X10X50 FLS	46185000	020	5102	FARDO	3,00	43,67	0,00	131,01	87,34	15,72	0,00	15,72
76	ACUCAR CRISTAL PEROLA FD 50W1KG	17019409	020	5102	FARDO	2,00	105,00	0,00	210,00	123,83	22,24	0,00	22,24
5042	VINAGRE GOTA ALCOOL 12X50ML	24140000	020	5102	CX	1,00	19,81	0,00	19,81	11,65	2,10	0,00	19,81

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CST CFOP Alíq% BALEIA T.P/od \$  
020 5102 18.000 33,0333 131,010  
020 5102 18.000 41,176 229,810  
040 5102 0,600 0,000 100,730

Base de cálculo do ICMS reduzida em 41,176% conforme Decreto 7799/2000

RESERVADO AO FISCO



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213817254

RAZÃO SOCIAL	
RENATA RODRIGUES DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
003.452.664	12.824.632/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.824.632/0001-59

**Razão Social:** RENATA RODRIGUES DE SOUZA

**Endereço:** RUA BERNABE GASPAR 55 CASA / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2021 a 09/10/2021

**Certificação Número:** 2021091003201995665481

Informação obtida em 16/09/2021 16:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RENATA RODRIGUES DE SOUZA**  
**CNPJ: 12.824.632/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:02:00 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: F2C6.0B5B.A918.A2F1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO  
SOUTO SOARES  
BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 684/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

<b>Nome</b>	<b>C.G.A</b>	<b>C.N.P.J.</b>	
<b>RENATA RODRIGUES DE SOUZA - ME</b>	<b>54540037</b>	<b>12.824.632/0001-59</b>	
<b>Endereço:</b>			
PÇA JUTHAY MAGALHÃES, 204 - COMODO			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 46990000	<b>Município:</b> SOUTO SOARES	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação:** Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços ..  
Conforme código de controle informado abaixo.

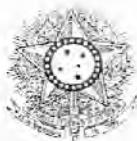
Certidão emitida via internet em:  
16/09/2021

Código de Controle da Certidão

Certidão Válida até: 15/12/2021

15628.684.20210916.N.59.8173





TRIBUNAL  
SUPERIOR DO  
TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATA RODRIGUES DE SOUZA (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.824.632/0001-59

Certidão nº: 28513569/2021

Expedição: 16/09/2021, às 16:39:19

Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENATA RODRIGUES DE SOUZA (MATTRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.824.632/0001-59**, NÃO CONSTA no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão abrange a empresa e suas relações com todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos acordos previdenciários, a honorários, a multas, a recolhimentos previdenciários, a honorários, a multas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## RIBEIRÃO E FRANCA

# Centro-Sul acumula queda de 7,36% na safra da cana; Unica prevê baixa em produtividade devido ao frio

Com menor rendimento, unidades moeram 20,4 milhões de toneladas a menos. Segundo entidade, prejuízo das geadas ainda deve ser sentido entre o final de julho e o inicio de agosto.

Por G1 Ribeirão Preto e Franca

28/07/2021 16h28 · Atualizado há 2 meses



Cana-de-açúcar — Foto: Unica

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

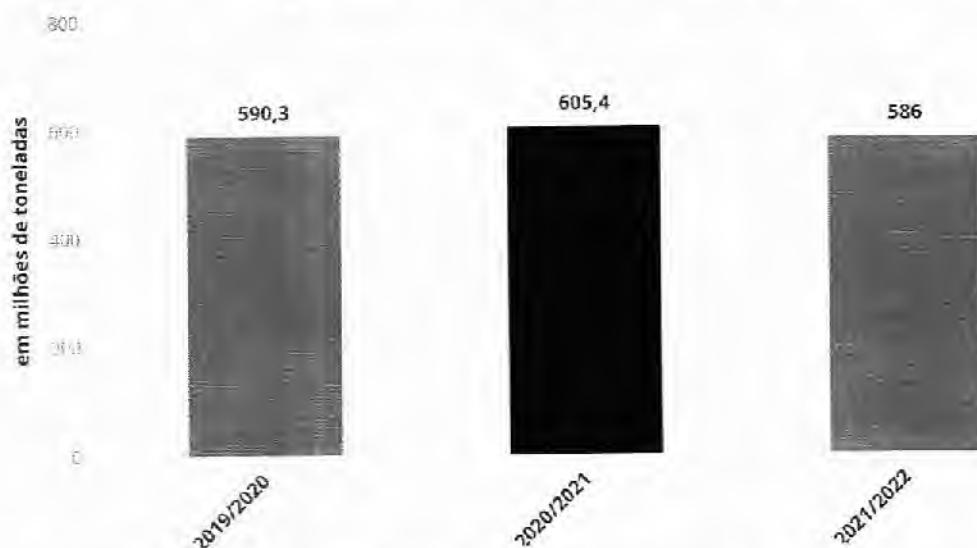
Dados divulgados pela União da Indústria da Cana de Açúcar (Unica) esta semana apontam uma queda de 7,36% na moagem registrada desde o início da safra 2021/2022 no Centro-Sul, principal região produtora do país.

A retração representa 20,4 milhões de toneladas a menos em comparação com o ciclo encerrado em 2020, o que resulta em um total de 256,7 milhões de toneladas utilizadas para produção de etanol e açúcar entre abril e a primeira quinzena de julho.

A diferença já supera o volume de queda projetado por especialistas do setor no início do ano, que previram uma baixa de 3,5% na safra devido a fatores como regime irregular de chuvas e atraso no início das operações das usinas.

### Safra da cana-de-açúcar: comparativo

Moagem fecha 2020/2021 com alta de 2,5%, mas deve ter recuo de 3,5% no próximo ciclo



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Novo](#) [Política de Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

[PROSSEGUIR](#)

Em meio a ondas de frio e à incidência de geadas, o setor espera prejuízos nas lavouras principalmente a partir da segunda quinzena de julho e o início de agosto.

A projeção tem como base dados do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC), que registrou baixa de 14% na produtividade em 24 usinas pesquisadas, onde a média de cana obtida foi de 68,2 toneladas por hectare diante de 79 toneladas por hectare um ano atrás.

Segundo o diretor técnico da Unica, Antônio de Pádua Rodrigues, o cenário meteorológico também deve influenciar na qualidade da matéria-prima, que até a primeira quinzena de julho registra alta de 1,43% em relação a 2020, com um aproveitamento de 134,83 quilos de açúcares totais recuperáveis (ATR) por tonelada de cana.

Em regiões canavieiras importantes, como de Ribeirão Preto, produtores já registram perdas de 20% do canavial por conta do frio, com temperaturas que chegaram a -1,8°C em alguns municípios, e do tempo seco. Em Sertãozinho (SP), houve casos em que a terra ficou coberta de gelo onde já houve colheita, prejudicando a gema apical, ou seja, o ponto responsável pelo crescimento da cana-de-açúcar.

Danos na gema apical da cana-de-açúcar afetam o crescimento da planta — Foto: Reprodução/EPTV

**Veja mais notícias da região no G1 Ribeirão Preto e Franca**

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Termo de Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

**PROSSEGUIR**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Souto Soares/BA, 16 de Setembro de 2021

**Da:** Secretaria Municipal de Finanças  
**Para:** Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

Diante da solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob N°12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Centro, Souto Soares/BA, referente ao Contrato nº 069/2021FOR-FME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, demonstrado através de Notas Fiscais o aumento dos valores, é que solicito autorização para realização de termo aditivo conforme solicitado e comprovado.

Solicitamos ainda do setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do aditivo de reajuste de preço.

Atenciosamente,

  
Raimunda de Oliveira Souza  
Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa, ao que se referir ao fornecimento/prestação de serviços, consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.*

*Ação.: 2061 – Manut. das Ações do Prog. Nacional de Alimentação Escolar.*

*Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.*

*Fonte: 01 - Educação 25%,*

*15 – Transferências do FNDE*

*00 – Recursos Ordinários*

*Ação.: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.*

*Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.*

*Fonte: 01 - Educação 25%*

Souto Soares - BA, 17 de Setembro de 2021

  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### PARECER JURÍDICO

Consultente: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Ref. Solicitação de Reajuste de Aditivo de Preços ao Contrato nº 069/2021FOR-FME – Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Trata o presente expediente sobre a solicitação de aditivo para reajuste de preço da empresa **RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob N°12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Centro, Souto Soares/BA, referente ao Contrato nº 069/2021FOR-FME, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2021, com recurso do Fundamental, Ensino Integral, demonstrado através de Notas Fiscais sobre o aumento dos valores.

O contrato sofrerá reequilíbrio de preços de reajuste do valor unitário do item abaixo relacionado, conforme CLÁUSULA QUARTA, do contrato original nº 069/2021FOR-FME, passando o valor unitário do Kg para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

DESCRÍÇÃO	UND	QUANT. SALDO	VL. CONTRATADO	VL. UNT ACRÉSCIMO	TOTAL DO ADITIVO	% APROX.
AÇÚCAR	KG	7.050	R\$ 3,59	R\$ 0,61	R\$ 4.300,50	17 %

O valor a ser aditivado será de **R\$ 4.300,50 (quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos)**.

conforme a Lei 8.666/93, art: 65, quando diz:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

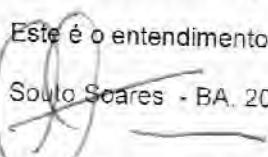
E ainda:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, opino pela concessão do reajuste de preços, ora pleiteado, considerando que está nos limites do quanto estabelecido pela legislação de regência.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 20 de Setembro de 2021

  
Lucas Tadeu de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AO  
SETOR DE CONTRATOS  
SEC. DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO**

REF. ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 069/2021FOR-FME.

Prezados Senhores,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao pedido de aditivo para reajuste de preços da empresa **RENATA RODRIGUES DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob N°12.824.632/0001-59, com sede na Praça Juthay Magalhães, 204, Centro, Souto Soares/BA, previstas no art. 65, § 1º e 8º, da Lei 8.666/93, autorizo a realização de aditivo do referido processo e encaminho a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 21 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal